

I. PROCESSO: Nº 16408/2019

II. ORIGEM: Departamento de Fisioterapia - CEFID

III. INTERESSADA: Valdirene da Costa

IV. ASSUNTO: Prorrogação de prazo de conclusão de curso

V. HISTÓRICO:

Em 16/jul/2019, a interessada solicita dilatação de prazo para conclusão de curso de graduação na secretaria de ensino de graduação do CEFID;

Em 18/jul/2019, este processo é criado, sendo anexados o requerimento, comprovantes que justificam a dilatação, o histórico escolar do aluno, e Instrução Técnica da Secretaria de Ensino de Graduação;

Em 29/ago/2019, o processo é aprovado em reunião do departamento de Fisioterapia, sendo concedido 8 (oito) semestres de dilatação;

Em 11/out/2019, o processo é aprovado por unanimidade no Conselho de Centro do CEFID;

Em 30/out/2019, o processo é encaminhado para este conselheiro para ser relatado no CONSEPE.

VI. ANÁLISE:

Neste processo, a acadêmica Valdirene da Costa solicita dilatação de prazo para conclusão de curso, nos termos da resolução 001/2000 CONSEPE, alterada pela resolução 002/2010 CONSEPE.

A interessada iniciou o curso de Fisioterapia em 2010/01, tendo como forma de ingresso transferência externa. O curso tem duração prevista de 10 semestres, e o prazo para a discente concluir o curso termina neste semestre de 2019/02.

Porém, a acadêmica é portadora de situação clínica específica, comprovada por atestados de internações em clínica psiquiatra entre os anos de 2015 e 2017.

Neste sentido, a acadêmica solicitou no departamento de origem 8 (oito) semestres de dilatação, sendo aprovado em departamento e conselho de centro.

O motivo pelo qual este processo está tramitando no CONSEPE é devido ao Art. 6º da resolução 001/2000, o qual regulamenta que “quando o conselho de centro deliberar pela concessão de dilatação do prazo de integralização curricular por um período superior à

metade do estipulado no parágrafo 1º do artigo 3º, o processo deve ser encaminhado à apreciação e decisão final do CONSEPE”.

Considerando o quadro clínico da acadêmica, e considerando ainda que a solicitação de dilatação ocorreu de forma tempestiva conforme a resolução e que não ultrapassa o prazo máximo permitido, considerando a aprovação em departamento e conselho de centro, este relator segue a aprovação das instâncias anteriores pela dilatação de 8 (oito) semestres à acadêmica Valdirene da Costa.

VII. VOTO DO RELATOR

FAVORÁVEL à dilatação de 8 (oito) semestres.

Florianópolis, 06 de novembro de 2019.

Mário Ezequiel Augusto
Relator no CONSEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, em sessão realizada no dia 06 de novembro de 2019, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade, o parecer do relator conselheiro Mário Ezequiel Augusto, constante às fls. 36 e 37 dos autos.

Profª Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE